



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 91 , DE 29 DE JANEIRO DE 2013
(Alterada pela Resolução CNMP nº 106/2014)

**Dispõe sobre a utilização do domínio “.mp.br”
pelo Ministério Público e dá outras
providências.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e pelo art. 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, assegurada no art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a missão de assegurar a autonomia e unidade do Ministério Público, expressa no Planejamento Estratégico Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência dos domínios “.gov.br”, “.jus.br” e “.leg.br”, implantados pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, respectivamente; e

CONSIDERANDO a criação do domínio “.mp.br” no âmbito da internet do Brasil, pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do domínio “.mp.br” nos sítios eletrônicos do Ministério Público, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O domínio “.mp.br” também poderá ser utilizado para projetos nacionais, nos termos desta Resolução. **(Acréscido pela Res. 106/2014)**

Art. 2º O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP será responsável pela aprovação, gestão e controle da utilização do domínio “.mp.br”, cabendo-lhe: **(Alterado pela Res. 106/2014)**

I - a implementação de modelo de gestão a ser seguido pelos órgãos do Ministério Público;

II - o estabelecimento e a disseminação das diretrizes e normas voltadas para a

integração e padronização dos endereços dos sítios eletrônicos (**Uniform Resource Locator - URL**); e

III - a análise, o controle e o acompanhamento da concessão de domínios sob o “.mp.br” aos órgãos do Ministério Público e a projetos nacionais, observado o disposto nesta Resolução. **(Alterado pela Res. 106/2014)**

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI-br, por intermédio do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, a operação do serviço de registro e de publicação de domínios “.mp.br”.

Art. 3º Para a criação dos domínios, deverão ser observadas as seguintes regras:
(Alterado pela Res. 106/2014)

I - para o CNMP:

- a)** (sigla do órgão).mp.br; e
- b)** (sigla da unidade).(sigla do órgão).mp.br.

II - para o Ministério Público da União:

- a)** (sigla do órgão).mp.br;
- b)** (sigla da unidade).(sigla do órgão).mp.br;
- c)** (sigla do ramo).mp.br; e
- d)** (sigla da unidade).(sigla do ramo).mp.br.

III - para o Ministério Público dos Estados: (sigla do órgão).mp.br.

IV – para os projetos nacionais: (nome, sigla ou abreviação do projeto).mp.br.
(Acrescentado pela Res. 106/2014)

§ 1º Observado o disposto nesta Resolução, os domínios visam à identificação do órgão do Ministério Público e dos projetos nacionais do Ministério Público brasileiro, devendo, respectivamente, dar acesso a todas as unidades pertencentes à sua estrutura e a todo o conteúdo dos referidos projetos. **(Alterado pela Res. 106/2014)**

§ 2º A grafia dos domínios dos órgãos do Ministério Público e dos projetos nacionais pode ser uma combinação de letras e números [a-z; 0-9], inclusive com a utilização de caracteres acentuados [â, á, â, ã, é, ê, í, ó, ô, õ, ú, ü] e cê-cedilha [ç], conforme art. 3º, inciso II, da Resolução CGI-br nº 8, de 28/11/2008. **(Alterado pela Res. 106/2014)**

§ 3º Fica vedado o uso dos caracteres constantes no § 2º nos endereços de correio eletrônico, até que a implantação dos caracteres da Língua Portuguesa na internet brasileira seja regulamentada pelo CGI-br.

§ 4º Fica autorizado o uso de hífen [-] quando a aplicação das regras gerais previstas nos incisos do **caput** gerar cacofonias ou termos impróprios.

§ 5º Nas hipóteses de localidades homônimas, fica autorizado o uso da sigla da unidade da federação após a denominação da localidade.

Art. 4º Fica autorizada a criação de subdomínios derivados dos domínios constantes dos incisos do **caput** do art. 3º, com o objetivo de auxiliar o cidadão no acesso aos sítios eletrônicos e demais serviços do Ministério Público.

Parágrafo único. A nomenclatura dos endereços deve ser clara e intuitiva, de forma a facilitar ao cidadão o acesso às informações.

Art. 5º Caberá ao CNMP, como ente de controle e de acompanhamento do modelo de gestão, por intermédio de seu Presidente, a aprovação das solicitações de criação de domínios encaminhadas pelos órgãos do Ministério Público. (Alterado pela Res. 106/2014)

§ 1º A autorização para a utilização do domínio “.mp.br” será concedida para os projetos nacionais que obtiverem premiação nos termos da Resolução nº 94/2013 ou para aqueles cuja relevância for reconhecida por deliberação do Plenário. (Acrescentado pela Res. 106/2014)

§ 2º Ao autorizar a utilização do domínio “.mp.br” por um determinado projeto nacional, o CNMP deliberará sobre o local de hospedagem de tal projeto. (Acrescentado pela Res. 106/2014)

§ 3º As solicitações enviadas ao CNMP deverão atender todas as exigências técnicas do CGI-br e do NIC.br. (Acrescentado pela Res. 106/2014)

§ 4º Caberá exclusivamente ao CNMP o envio ao CGI-br, por intermédio do NIC.br, das solicitações aprovadas, devendo o órgão responsável pela solicitação acompanhar a análise técnica junto ao NIC.br.” (NR) (Acrescentado pela Res. 106/2014)

Art. 6º Os órgãos do Ministério Público deverão promover as adaptações necessárias e implantar os endereços dos sítios eletrônicos e demais serviços que utilizem os domínios, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de data da publicação desta Resolução.

§ 1º Os órgãos do Ministério Público deverão redirecionar os endereços dos seus sítios eletrônicos e demais serviços para o domínio “.mp.br”.

§ 2º Os certificados digitais com domínio “.gov.br” emitidos por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil poderão ser usados até o seu prazo final de validade.

§ 3º Quando da renovação dos certificados vinculados à ICP-Brasil, emitidos com o domínio “.gov.br”, estes deverão passar a utilizar o domínio “.mp.br”.

Art. 7º Cada órgão do Ministério Público será responsável pela administração dos domínios e subdomínios por eles criados, bem como pelo cumprimento das normas e dos padrões definidos pelo CNMP.

Art. 7º-A O CNMP, no prazo de 30 (trinta) dias, revisará a lista dos domínios atualmente registrados e adotará as providências que se revelarem necessárias para sanar eventuais inconsistências detectadas. (Acrescentado pela Res. 106/2014)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público